



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Dr. Paulo Salvo, Nº150 – Centro – CEP35.797-000

LEI Nº 495/2009

AUTORIZA COMPRA DE LOTE PARA O MUNICÍPIO

O Prefeito do Município de Presidente Juscelino , no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 46 da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Juscelino **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - O Executivo Municipal fica autorizado a realizar compra de um terreno com área de 4.810,22 m² (quatro mil, oitocentos e dez metros quadrados e vinte e dois centímetro quadrados) de terras de terceira.

Art. 2º - A compra do lote deverá ser precedida de avaliação prévia, feita por uma comissão nomeada pelo prefeito, onde o preço deverá ser o praticado no mercado.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação, 02.010.011.04.122.0021.0013.0013.4.4.90.61.02.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino , 17 de julho de 2009.

Ricardo de Castro Machado
Prefeito Municipal